

REGULAMENTO (CEE) Nº 3628/91 DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 1991

relativo ao fornecimento de vários lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar.

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos organismos beneficiários 1 385 toneladas de leite em pó desnatado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária ⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE)nº 790/91 ⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A título de ajuda alimentar comunitária, realiza-se na Comunidade a mobilização de produtos lácteos, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTES A e B

1. **Acções nº** (1): 970/91 a 980/91
2. **Programa** : 1991
3. **Beneficiário** : Euronaid, PO Box 77, NL-2340 AB Oegstgeest
4. **Representante do beneficiário** : ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (2) (3) (6) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, pp. 3 e 4 (ponto I.B.1)
8. **Quantidade total** : 1 160 toneladas
9. **Número de lotes** : 2 (A : 840 toneladas ; B : 320 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (8) (9) : 25 kg
Ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 4 (pontos I.B.2 e I.B.3)
Inscrições em língua francesa, espanhola e portuguesa
Inscrições complementares na embalagem : ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação de vitaminas devem ser feitos após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 1 a 28. 2. 1992
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas** (3) : às 12 horas do dia 13. 1. 1992
21. **A. Em caso de segundo concurso** :
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : às 12 horas do dia 27. 1. 1992
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 15. 2 a 15. 3. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento : —**B. Em caso de terceiro concurso** :
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : às 12 horas do dia 10. 2. 1992
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 1 a 28. 3. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas** :

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex 22037 AGREC B ou 25670 AGREC B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 15. 11. 1991, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 3328/91 da Comissão (JO nº L 314 de 15. 11. 1991, p. 23)

LOTE C

1. Acções n.ºs (¹): 993/91 a 996/91
2. Programa : 1991
3. Beneficiário : Euronaid, PO Box 77, NL-2340 AB Oegstgeest
4. Representante do beneficiário : ver JO n.º C 103 de 16. 4. 1987
5. Local ou país de destino : Uganda
6. Produto a mobilizar : leite em pó desnatado vitaminado
7. Características e qualidade da mercadoria (²) (³) (⁴) : ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, pp. 3 e 4 (ponto I.B.1)
8. Quantidade total : 225 toneladas
9. Número de lotes : 1 (ver anexo II)
10. Acondicionamento e marcação (⁵) (⁶) (⁷) : 25 kg
ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 4 (pontos I.B.2 e I.B.3)
Inscrições em língua inglesa
Inscrições complementares na embalagem : ver anexo II
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação de vitaminas devem ser feitos após a atribuição do fornecimento
12. Estádio de entrega : entregue no porto de embarque
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : —
16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque :
 - C 1 : Acção 993/91, de 10 a 28. 2. 1992
 - C 2 : Acção 994/91, de 10 a 28. 3. 1992
 - C 3 : Acção 995/91, de 10 a 30. 4. 1992
 - C 4 : Acção 996/91, de 10 a 30. 5. 1992
18. Data limite para o fornecimento : —
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas (⁸) : às 12 horas do dia 13. 1. 1992
21. A. Em caso de segundo concurso :
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : às 12 horas do dia 27. 1. 1992
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque :
 - C 1 : Acção 993/91, de 15 a 27. 2. 1992
 - C 2 : Acção 994/91, de 10 a 28. 3. 1992
 - C 3 : Acção 995/91, de 10 a 30. 4. 1992
 - C 4 : Acção 996/91, de 10 a 30. 5. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento : —
- B. Em caso de terceiro concurso :
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : às 12 horas do dia 10. 2. 1992
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque :
 - C 1 : Acção 993/91, de 1 a 10. 3. 1992
 - C 2 : Acção 994/91, de 10 a 28. 3. 1992
 - C 3 : Acção 995/91, de 10 a 30. 4. 1992
 - C 4 : Acção 996/91, de 10 a 30. 5. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. Montante da garantia do concurso : 20 ecus por tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. Endereço para o envio das propostas :

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex 22037 AGREC B ou 25670 AGREC B)
25. Restituição aplicável a pedido do beneficiário (⁹) : restituição aplicável em 15. 11. 1991, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 3328/91 da Comissão (JO n.º L 314 de 15. 11. 1991, p. 23)

Notas :

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) O adjudicatário entregará ao beneficiário, para cada número de acção/número de carregamento, um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
O certificado de radioactividade deve indicar os níveis de cézio 134 e 137.
- (³) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no n.º 4, alínea a), do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2200/87, de preferência :
- por portador, ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
 - ou, por telecopiador, para um dos números seguintes em Bruxelas :
 - 235 01 32,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30,
 - 236 20 05,
 - 236 33 04.
- (⁴) O Regulamento (CEE) n.º 2330/87 da Comissão (JO n.º L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2226/89 (JO n.º L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2.º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- (⁵) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado de origem para cada número de acção/número de carregamento.
- (⁶) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário para cada número de acção/número de carregamento.
- (⁷) A entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/LCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2200/87.
- (⁸) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a :
- MM. De Keyzer & Schütz BV,
Postbus 1438,
Blaak 16,
NL-3000 BK Rotterdam.
- (⁹) O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacos referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (¹⁰) A entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/LCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II —
BIJLAGE II — ANEXO II

Designación del lote Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation du lot Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação do lote	Cantidad total del lote (en toneladas) Totalmængde (tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale du lot (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheid van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Beneficiario Modtager Empfänger Δικαιούχος Beneficiary Bénéficiaire Beneficiario Begunstigde Beneficiário	País destinatario Modtagerland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Recipient country Pays destinataire Paese destinatario Bestemmingsland País destinatário	Inscripción en el embalaje Emballagens påtegning Aufschrift auf der Verpackung Ένδειξη επί της συσκευασίας Markings on the packaging Inscription sur l'emballage Iscrizione sull'imballaggio Aanduiding op de verpakking Inscrição na embalagem
A	840	45	Caritas Belgica	Haïti	Action n° 970/91 / Haïti / Caritas B / 910238 / Port-au-Prince / Pour distribution gratuite
		445	Caritas N	Haïti	Action n° 971/91 / Haïti / Caritas N / 910331 / Port-au-Prince / Pour distribution gratuite
		200	Protos	Haïti	Action n° 972/91 / Haïti / Protos / 911505 / Port-au-Prince / Pour distribution gratuite
		150	Caritas N	República Dominicana	Acción n° 973/91 / República Dominicana / Caritas N / 910322 / Santo Domingo / Destinado a la distribución gratuita
B	320	60	Cinterad	Burkina Faso	Action n° 974/91 / Burkina Faso / Cinterad / 913427 / Ouagadougou via Cotonou / Pour distribution gratuite
		35	Cinterad	Mali	Action n° 975/91 / Mali / Cinterad / 913441 / Bamako via Cotonou / Pour distribution gratuite
		45	Caritas N	Angola	Acção n° 976/91 / Angola / Caritas N / 910341 / Luanda / Destinado a distribuição gratuita
		15	Caritas N	Angola	Acção n° 977/91 / Angola / Caritas N / 910342 / Benguela via Lobito / Destinado a distribuição gratuita
		30	Caritas N	Angola	Acção n° 978/91 / Angola / Caritas N / 910343 / Lubango via Namibe / Destinado a distribuição gratuita
		15	SSP	Madagascar	Action n° 979/91 / Madagascar / SSP / 911303 / Fianarantsoa via Mahajanga / Pour distribution gratuite
		120	Caritas Alema	Moçambique	Acção n° 980/91 / Moçambique / Caritas Alema / 910432 / Maputo / Destinado a distribuição gratuita

Designación del lote Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation du lot Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação do lote	Cantidad total del lote (en toneladas) Totalmængde (tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale du lot (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheid van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Beneficiario Modtager Empfänger Δικαιούχος Beneficiary Bénéficiaire Beneficiario Begunstigde Beneficiário	País destinatario Modtagerland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Recipient country Pays destinataire Paese destinatario Bestemmingsland País destinatário	Inscripción en el embalaje Emballagens påtegning Aufschrift auf der Verpackung Ένδειξη επί της συσκευασίας Markings on the packaging Inscription sur l'emballage Iscrizione sull'imballaggio Aanduiding op de verpakking Inscrição na embalagem
C	225	C1-60	ICR	Uganda	Action No 993/91 / Uganda / ICR / 914600 / Kampala via Mombasa / For free distribution
		C2-60	ICR	Uganda	Action No 994/91 / Uganda / ICR / 914601 / Kampala via Mombasa / For free distribution
		C3-60	ICR	Uganda	Action No 995/91 / Uganda / ICR / 914602 / Kampala via Mombasa / For free distribution
		C4-45	ICR	Uganda	Action No 996/91 / Uganda / ICR / 914603 / Kampala via Mombasa / For free distribution